



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA – PSOL/RJ

**COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
PL Nº 2.614/2024**

**EMENDA Nº \_\_\_\_ / 2025**

Apresentação: 14/05/2025 21:06:23.140 - PL261424  
EMC 776/2025 PL261424 => PL2614/2024  
**EMC n.776/2025**

*Emenda Modificativa ao PNE, referente  
à estratégia 12.6 do Anexo ao Projeto  
de Lei.*

Art. 1º Modifique-se a estratégia 12.6 do anexo do Projeto de Lei, que passa a ter a seguinte redação:

“Estratégia 12.6. Diversificar a oferta pública e incentivar a flexibilização curricular, consideradas as demandas do mundo do trabalho, da sociedade, dos territórios e, especialmente, das populações negra, LGBTQIAPN+, indígena, quilombola, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e pessoas com deficiência, consideradas as interseccionalidades, além de outras particularidades culturais e contextos de vulnerabilidade socioeconômica.”

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão do termo "pública" na Estratégia 12.6 representa um avanço crucial ao reforçar o caráter estatal da oferta de educação profissional, combatendo a crescente privatização deste segmento educacional. Essa mudança assegura que a diversificação da formação profissional ocorra prioritariamente nas redes públicas de ensino, garantindo acesso gratuito e de qualidade, especialmente para populações em situação de vulnerabilidade que mais dependem do Estado.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 413 | CEP 70160-900 Brasília-DF      Tel (61) 3215-5413  
E-mail [dep.tarcismotta@camara.leg.br](mailto:dep.tarcismotta@camara.leg.br)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259938793300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tarcísio Motta



\* c d 2 5 9 9 3 3 8 7 9 3 3 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA – PSOL/RJ

Ao enfatizar a oferta pública, a estratégia enfrenta a mercantilização da educação profissional, reafirmando-a como direito social e não como serviço passível de cobrança. Essa postura está alinhada ao artigo 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como dever do Estado, e ao princípio da equidade, garantindo que as oportunidades profissionais não sejam determinadas pela capacidade de pagamento. A medida qualifica a política de educação profissional, vinculando-a ao projeto de desenvolvimento nacional com inclusão social e soberania educacional.

As mudanças propostas no texto visam ampliar a oferta e incentivar a flexibilização curricular, incluindo a população LGBTQIAPN+ historicamente excluída de políticas educacionais e também as interseccionalidades.

Sala da Comissão, \_\_\_\_\_ de maio de 2025

Deputado Tarcísio Motta  
PSOL - RJ

